

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2021-SESA

O Sr. Ordenador de Despesas, ADRIANO ROCHA DA SILVA, consoante autuação da Sr^a. Daniele Aguiar Machado, Diretora Geral de Enfermagem do Hospital da Prefeitura Municipal de VIÇOSA DO CEARÁ, vem instaurar o presente processo de dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE VIÇOSA DO CEARÁ.**

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE VIÇOSA DO CEARÁ, para contratação das empresas DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 09.423.609/0001-48, DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 08.778.201/0001-26, PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 01.722.296/0001-17, PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 09.485.574/0001-71, e com base no TERMO DE REFERÊNCIA e estimativa de preços.

Ressalta-se que a Carta Proposta elaborada pelas empresas DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 09.423.609/0001-48, DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 08.778.201/0001-26, PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 01.722.296/0001-17, PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 09.485.574/0001-71, devidamente aprovadas pela Autoridade Competente desta Secretaria Municipal, no qual evidencia os serviços a serem contratados bem com a vantagem para administração.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)
"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

DOE

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

omissis...

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

III - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE VIÇOSA DO CEARÁ, em caráter emergencial se faz necessária tendo como base as exigências do Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde tem o dever de atender as orientações gerais e diretrizes estabelecidas por este.

Considerando que aquisição de medicamentos é destinada além do atendimento corriqueiro e contínuo das unidades de saúde do município, ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, viabilizando ações que contribuam para combate, controle e prevenção de contaminação e disseminação do vírus; mormente no tratamento de pacientes suspeitos, já infectados e em tratamento, todos estes usuários do sistema único de saúde no município, garantindo-lhes melhor atendimento, bem como, condições de Saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela coordenação das respostas às emergências de saúde pública de importância Municipal, bem como cooperar com o Estado e a União em emergências de saúde pública de importância Nacional, no que se refere à prontidão, monitoramento e resposta oportuna às situações de risco de disseminação de doenças e à ocorrência de outros eventos de saúde pública que impliquem em emergências, o atual cenário de crise com a pandemia do COVID-19.

Considerando a ocorrência de estado de calamidade pública estabelecida por meio dos Decretos Legislativos nº 545 de 8 de abril de 2020 e nº 546 de 17 de abril de 2020, que no dia 16 de março de 2021, através da emenda aditiva 01/2021, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 13/21 de autoria da mesa diretora, após Aprovação da Assembleia Legislativa do Ceará o Governo do Estado reconheceu Situação de Calamidade Pública em todo o Estado, inclusive o Município de Viçosa do Ceará.

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (Art. 24, inciso IV);

Ademais disto, oportuno registrar que estão sendo adotadas as providências necessárias à realização de um processo administrativo de licitação objetivando a contratação, entretanto, devido à obrigatoriedade das formalidades, ritos e prazos a serem cumpridos, pertinentes ao planejamento e a cada modalidade de licitação, é que o processo ainda se encontra em andamento interno. Diante disto, a necessidade administrativa deve ser suprida, nesse ínterim, através da contratação, enquanto se processa a licitação regularizadora da situação em comento.



A razão desta contratação se encontra devidamente justificada pela urgência da aquisição do objeto em questão com fulcro no inciso IV, do art. 24 da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

Ante o exposto, e em especial obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, resta justificada a contratação provisória, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas em lei.

A imprevisibilidade é considerado requisito vital para a caracterização da contratação emergencial, segundo o disposto no inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93. Pelo exposto, não resta dúvidas que são imprevisíveis os fatos que podem ocorrer no transcorrer da licitação. Por conseguinte, tão longa demora no andamento do processo, gera a necessidade dessa compra emergencial, pelas razões citadas, que com certeza atendem a todos os requisitos exigidos para essa dispensa de licitação, prevista no inciso IV, do art. 24 da Lei de Licitações.

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*:

"... a emergência é a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

"... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento." (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

O Magistério de ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL, com muita propriedade, aduz que a emergência, "*verbis*":

"é (...) caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência."

A Dispensa de licitação em tela está em consonância com a orientação traçada pelo egrégio Tribunal de Contas da União: "Calamidade pública. Emergência. Dispensa de licitação. Lei nº 8.666/93, art. 24, IV. Pressupostos para aplicação;

- 1 – que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
- 2 – que exista urgência concreta e efetiva do atendimento de situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à OBRAS ou à vida de pessoas;
- 3 – que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- 4 – que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas OBRAS, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado." (TCU, TC-247/94, Min. Carlos Atila, 01/06/94, RDA vol. 197, p. 266).

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a



fornecedores, tendo as Empresas DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.423.609/0001-48, DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.778.201/0001-26, PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.722.296/0001-17, PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.485.574/0001-71, apresentado preços compatíveis com os praticados no amplo mercado, conforme coletas de preços apuradas, anexo ao despacho de informação da Autorização do Ordenador.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando essa vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Assim, diante do exposto, restou comprovado ser no caso em pauta o MENOR VALOR ofertado a esta Secretaria e a ser contratado os valores a seguir:

DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.423.609/0001-48, com o valor de R\$ 510,05 (quinhentos e dez reais e cinco centavos);

DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.778.201/0001-26, com valor de R\$ 19.178,00 (dezenove mil cento e setenta e oito reais);

PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.722.296/0001-17, com valor R\$ 72.613,50 (setenta e dois mil seiscentos e treze reais e cinquenta centavos);

PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.485.574/0001-71, com valor de R\$ 66.588,10 (sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e oito reais e dez centavos), perfazendo valor global de **R\$ 158.889,65 (cento e cinquenta e oito mil oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**, pela contratação, conforme cotações de preços apenas ao processo, realizadas pelo Setor de Compras e Serviços.

Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas conforme as pesquisas realizadas refletem o valor de mercado.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação de calamidade pública, pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

Consoante com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço



àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 c/c Art. 28 ao 31 da Lei 8.666/93.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base nas prévias pesquisas de preços efetivada para a entrega dos serviços e embasam a realização deste processo.

A razão da opção em se contratar as licitantes, DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com sede na Avenida Engenheiro Humberto Monte, nº 2095, bairro Pici, cidade Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob nº 09.423.609/0001-48; DROGAFONTE LTDA, com sede na Av. Barão de Bonito, nº 408, bairro Várzea, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob nº 08.778.201/0001-26; PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 2.382, bairro Mondubim, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob nº 01.722.296/0001-17; PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, com sede na Av. Capitão Hugo Bezerra, nº 181, Barroso Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob nº 09.485.574/0001-71, é devido as mesmas serem as que cotaram os menores preços compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta licitante para a contratação direta está disposto abaixo:

DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	HMMVC	QUANT TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL
22	SONDA ENDOTRAQUEAL DE PVC DESCARTÁVEL, COM BALÃO (ORAL/NASAL) Nº3,0. ESTERILIZADO À ÓXIDO DE ETILENO – APIROGÊNICO – ATÓXICO. EMBALAGEM INTACTA INDIVIDUAL.	SOLIDOR	UNID.	5	5	5,27	26,35
23	SONDA ENDOTRAQUEAL DE PVC DESCARTÁVEL, COM BALÃO (ORAL/NASAL) Nº3,5. ESTERILIZADO À ÓXIDO DE ETILENO – APIROGÊNICO – ATÓXICO. EMBALAGEM INTACTA INDIVIDUAL.	SOLIDOR	UNID.	5	5	5,30	26,50
24	SONDA ENDOTRAQUEAL DE PVC DESCARTÁVEL, COM BALÃO (ORAL/NASAL) Nº5,0. ESTERILIZADO À ÓXIDO DE ETILENO – APIROGÊNICO – ATÓXICO. EMBALAGEM INTACTA INDIVIDUAL.	SOLIDOR	UNID.	10	10	3,96	39,60
26	SONDA ENDOTRAQUEAL DE PVC DESCARTÁVEL, COM BALÃO (ORAL/NASAL) Nº6,0. ESTERILIZADO À ÓXIDO DE ETILENO – APIROGÊNICO – ATÓXICO. EMBALAGEM INTACTA INDIVIDUAL.	SOLIDOR	UNID.	20	20	5,07	101,40
28	SONDA ENDOTRAQUEAL DE PVC DESCARTÁVEL, COM BALÃO (ORAL/NASAL) Nº7,0. ESTERILIZADO À ÓXIDO DE ETILENO – APIROGÊNICO – ATÓXICO. EMBALAGEM INTACTA INDIVIDUAL.	SOLIDOR	UNID.	30	30	5,29	158,70



29	SONDA ENDOTRAQUEAL DE PVC DESCARTÁVEL, COM BALÃO (ORAL/NASAL) Nº8,5. ESTERILIZADO À ÓXIDO DE ETILENO – APIROGÊNICO – ATÓXICO. EMBALAGEM INTACTA INDIVIDUAL.	SOLIDOR	UNID.	30	30	5,25	157,50
VALOR TOTAL RS							510,05

DROGAFONTE LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	HMMVC	ESF	QUANT TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ÁGUA BIDESTILADA PARA INJEÇÃO ESTÉRIL AMPOLA PLÁSTICA 10ML	SAMTEC	AMPOLA	6000	600	6.600	0,33	2.178,00
2	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	MEDQUIMICA-MG	COMPRIMIDO	1500	3000	4.500	1,44	6.480,00
4	ETOMIDATO 20MG/10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	BLAUSIEGEL-SP	AMPOLA	50		50	13,90	695,00
5	FENTANILA (CITRATO) FRASCO 78,5MCG/ML AMPOLA C/ 2ML SEM CONSERVANTES	UNIÃO QUIMICA DF	AMPOLA	400		400	1,61	644,00
6	HIDROCORTISONA 100MG INJETÁVEL	FRESENIUS KABI	FRASCO-AMPOLA	600	100	700	2,88	2.016,00
8	PIPERACILINA SÓDICA 4G + TAZOBACTAN SÓDICO 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL VIA ENDOVENOSA	MYLAN ES	FRASCO-AMPOLA	200		200	25,99	5.198,00
9	SUXAMETÔNIO 100MG FRASCO AMPOLA	UNIÃO QUIMICA DF	FRASCO-AMPOLA	100		100	19,67	1.967,00
VALOR TOTAL RS								19.178,00

PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	HMMVC	ESF	QUANT TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL
3	DEXAMETASONA 4MG/ML INJETÁVEL AMPOLA DE 2,5ML	HYPORFARMA	AMPOLA	4000	700	4.700	1,67	7.849,00
11	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 6,5 – CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, BOA ELASTICIDADE E RESISTENTE A TRAÇÃO. ACONDICIONADA EM INVÓLUCRO INTERNO COM DOBRAS PARA ABERTURA ASSÉPTICA, DOBRADAS CONFORME PADRÃO HOSPITALAR; COM INDICATIVOS DA MÃO DIREITA E DA MÃO ESQUERDA E NUMERAÇÃO. ENVELOPADA AOS PARES EM EMBALAGEM DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E OU COM FILME TERMOPLÁSTICO.	SANRO	PAR	700	20	720	1,65	1.188,00
12	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,0 – CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, BOA ELASTICIDADE E RESISTENTE A TRAÇÃO. ACONDICIONADA EM	SANRO	PAR	700	30	730	1,65	1.204,50

	INVÓLUCRO INTERNO COM DOBRAS PARA ABERTURA ASSÉPTICA, DOBRADAS CONFORME PADRÃO HOSPITALAR; COM INDICATIVOS DA MÃO DIREITA E DA MÃO ESQUERDA E NUMERAÇÃO. ENVELOPADA AOS PARES EM EMBALAGEM DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E OU COM FILME TERMOPLÁSTICO.							
13	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,5 – CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, BOA ELASTICIDADE E RESISTENTE A TRAÇÃO. ACONDICIONADA EM INVÓLUCRO INTERNO COM DOBRAS PARA ABERTURA ASSÉPTICA, DOBRADAS CONFORME PADRÃO HOSPITALAR; COM INDICATIVOS DA MÃO DIREITA E DA MÃO ESQUERDA E NUMERAÇÃO. ENVELOPADA AOS PARES EM EMBALAGEM DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E OU COM FILME TERMOPLÁSTICO.	SANRO	PAR	700	30	730	1,65	1.204,50
14	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8,0 – CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, BOA ELASTICIDADE E RESISTENTE A TRAÇÃO. ACONDICIONADA EM INVÓLUCRO INTERNO COM DOBRAS PARA ABERTURA ASSÉPTICA, DOBRADAS CONFORME PADRÃO HOSPITALAR; COM INDICATIVOS DA MÃO DIREITA E DA MÃO ESQUERDA E NUMERAÇÃO. ENVELOPADA AOS PARES EM EMBALAGEM DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E OU COM FILME TERMOPLÁSTICO.	SANRO	PAR	700	10	710	1,65	1.171,50
16	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO MÉDIO, NÃO ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME, AMBIDESTRA, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, BOA ELASTICIDADE E RESISTENTE A TRAÇÃO, COMPRIMENTO MÍNIMO 25CM, LUBRIFICADA COM MATERIAL ATÓXICO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COLETIVA. CAIXA COM 100 UNIDADES.	SUPERMAX	CAIXA	460	100	560	90,70	50.792,00
20	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SISTEMA FECHADO ADULTO COM ADAPTADOR Nº14, CATETER DE ASPIRAÇÃO SISTEMA FECHADO, MARCA DE GRADUAÇÃO NUMÉRICA NA	WILTEX	UNID	30		30	89,00	2.670,00



	EXTENSÃO DO TUBO, TRANSLÚCIDO PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO, VÁLVULA PARA ATIVAÇÃO, MANGA EM EVA, FINA E RESISTENTE, POSSIBILITANDO O MANUSEIO DA SONDA SEM O CONTATO DIRETO DO PROFISSIONAL COM SISTEMA E A SECREÇÃO, DIMINUINDO O RISCO DE INFECÇÃO E CONTAMINAÇÃO CRUZADA. APRESENTA VIA DE IRRIGAÇÃO. INDICADO PARA PROCEDIMENTOS DE ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES EM PACIENTES CONECTADOS AO VENTILADOR, PERMITINDO SUCÇÃO E VENTILAÇÃO CONCOMITANTES.							
21	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SISTEMA FECHADO ADULTO COM ADAPTADOR Nº16, CATETER DE ASPIRAÇÃO SISTEMA FECHADO, MARCA DE GRADUAÇÃO NUMÉRICA NA EXTENSÃO DO TUBO, TRANSLÚCIDO PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO, VÁLVULA PARA ATIVAÇÃO, MANGA EM EVA, FINA E RESISTENTE, POSSIBILITANDO O MANUSEIO DA SONDA SEM O CONTATO DIRETO DO PROFISSIONAL COM SISTEMA E A SECREÇÃO, DIMINUINDO O RISCO DE INFECÇÃO E CONTAMINAÇÃO CRUZADA. APRESENTA VIA DE IRRIGAÇÃO. INDICADO PARA PROCEDIMENTOS DE ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES EM PACIENTES CONECTADOS AO VENTILADOR, PERMITINDO SUCÇÃO E VENTILAÇÃO CONCOMITANTES.	WILTEX	UNID	30		30	89,00	2.670,00
30	TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL. CONFECCIONADA A BASE DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, HIPOALÉRGICA, COR BRANCA. 20 A 30 GRAMAS. MICROPERFURADA COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA. FORMATO ANATÔMICO REDONDO, ARMAZENADA EM EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	ANADONA	PACOTE	50		50	15,90	795,00
31	COLETOR DE PERFUROCORTANTES – CAPACIDADE 20 LITROS CONFECCIONADO EM PAPELÃO RESISTENTE. COR AMARELA COM DIZERES EM PRETO.	DESCARBOX	UNID	160	150	310	9,90	3.069,00
VALOR TOTAL R\$								72.613,50

PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	HMMVC	ESF	QUANT TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL
------	---------------	-------	---------	-------	-----	-------------	----------	----------



7	IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO	VITAMEDIC	COMPRIMIDO		800	800	4,07	3.256,00
10	LENÇOL DESCARTÁVEL EM TNT COM ELÁSTICO (POLIPROPILENO) – PARA MACA HOSPITALAR TAMANHO (2,00X0,90M). GRAMATURA : 20G.	GI	UNID	400		400	2,50	1.000,00
15	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO PEQUENO, NÃO ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME, AMBIDESTRA, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, BOA ELASTICIDADE E RESISTENTE A TRAÇÃO, COMPRIMENTO MÍNIMO 25CM, LUBRIFICADA COM MATERIAL ATÓXICO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COLETIVA. CAIXA COM 100 UNIDADES.	NUGUARD	CAIXA	500	100	600	92,50	55.500,00
17	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO GRANDE, NÃO ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME, AMBIDESTRA, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, BOA ELASTICIDADE E RESISTENTE A TRAÇÃO, COMPRIMENTO MÍNIMO 25CM, LUBRIFICADA COM MATERIAL ATÓXICO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COLETIVA. CAIXA COM 100 UNIDADES.	NUGUARD	CAIXA	50	20	70	92,50	6.475,00
18	PINCETA (ALMOTOLIA) TRANSPARENTE 500ML – RECIPIENTE CONFECCIONADO EM PLÁSTICO OU SIMILAR, COM BICO RETO E TAMPA PROTETORA ACOPLADA.	J. PROLAB	UNID.	10	5	15	4,38	65,70
19	PINCETA (ALMOTOLIA) TRANSPARENTE 250ML – RECIPIENTE CONFECCIONADO EM PLÁSTICO OU SIMILAR, COM BICO RETO E TAMPA PROTETORA ACOPLADA.	J. PROLAB	UNID.	10	5	15	3,48	52,20
25	SONDA ENDOTRAQUEAL DE PVC DESCARTÁVEL, COM BALÃO (ORAL/NASAL) Nº5,5. ESTERILIZADO À ÓXIDO DE ETILENO – APIROGÊNICO – ATÓXICO. EMBALAGEM INTACTA INDIVIDUAL.	SOLIDOR	UNID.	20		20	5,98	119,60
27	SONDA ENDOTRAQUEAL DE PVC DESCARTÁVEL, COM BALÃO (ORAL/NASAL) Nº6,5. ESTERILIZADO À ÓXIDO DE ETILENO – APIROGÊNICO – ATÓXICO. EMBALAGEM INTACTA INDIVIDUAL.	CIRUTI	UNID.	20		20	5,98	119,60
VALOR TOTAL R\$								66.588,10

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31,

conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Fora juntada, pelo gestor da secretaria interessada, a documentação da empresa, relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme reza os artigos 28 à 31, da Lei Federal n. 8.666/93.

IX – DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, junta-se aos autos a Minuta de Contrato, com base no que foi definido no TERMO DE REFERÊNCIA.

X – CONCLUSÃO

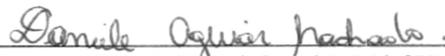
Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade mercadológica em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Considerando todos esses fatores, e o claro benefício do Município com a contratação das empresas, opinamos pela contratação diretas das empresas DINAMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 09.423.609/0001-48; DROGAFONTE LTDA, CNPJ 08.778.201/0001-26; PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ 01.722.296/0001-17; PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, CNPJ 09.485.574/0001-71, mediante procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a realização dos serviços, conforme especificado na proposta de trabalho apresentada.

Em conclusão, resolve a Diretora Geral de Enfermagem do Hospital da Secretaria de Saúde do Município de Viçosa do Ceará, que a empresa atende as necessidades do Município e que a proposta de preços é compatível com o valor de mercado, conforme pesquisas de preços apresentadas. Por tanto opinamos pela contratação direta, tendo em vista se adequar a hipótese de dispensa de licitação.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

Viçosa do Ceará – CE, 24 de março de 2021.



DANIELE AGUIAR MACHADO
Diretora Geral de Enfermagem do Hospital
Do Município de Viçosa do Ceará